



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KILÔMETRO, TOCO (4X2), ANO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE 12 M3, DESTINADO AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

CONTRATO N° 172/2018

O **MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.712.133/0001-56, com endereço à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro, CEP 37484-000, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, e a empresa **GAPLAN CAMINHÕES LTDA**, com sede na Rod. Dom Pedro I, Km 144, Bairro Nova Aparecida, Campinas-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 56.028.251/0001-39, representada neste ato por **Wladimir Gazzola Junior** - CPF 035.286.488-56, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n° 258/2018, na modalidade Pregão Presencial n°. 017/2018, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a regência da Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal n° 160/2009 e 161/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto a aquisição de 01 (um) Caminhão Zero Kilômetro, Toco (4x2), Ano/modelo 2018/2019, cor branca, equipado com Compactador de Lixo de 12 m3, destinado ao Serviço de Limpeza Pública do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. 2.1. O regime de exercício de que trata este contrato é de aquisição **imediata**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto na sede da Prefeitura Municipal de Heliódora, situada à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro, Heliódora/MG, ou em outro endereço a critério da administração.

2.3. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Coordenadoria do Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e da Fiscalização

3.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor global do presente contrato em R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais).

4.2. O pagamento será feito na entrega do objeto, juntamente com os correspondentes documentos fiscais, acompanhado de certidões do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa correrá por conta das Dotações Orçamentárias vigentes:

| Dotação Orçamentária | Ficha | Atividade |
|-----------------------------------|-------|------------------------|
| 02 02 01 15 452 0006 2.011 449052 | 414 | Equipamento Permanente |
| 02 02 01 15 452 0006 2.011 449052 | 415 | Equipamento Permanente |

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3. Devolver o objeto que não apresentar condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.4. Solicitar a troca do objeto a ser devolvido.

7.2.5. Realizar o pagamento, conforme edital, do objeto efetivamente entregue.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do objeto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela Garantia especificada na Proposta Final obrigando a reparar todos os danos do objeto licitado ou trocá-lo por outro, obedecendo rigorosamente as especificações exigidas na cláusula primeira, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Responsabilizar-se por extravios do objeto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Heliódora e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 60 (sessenta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Observação: Demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no que couber.

8.1.2. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação escrita, expedida pela Prefeitura, facultando a esta descontar seu valor do pagamento devido à Contratada.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Heliódora/MG, em 03 de Agosto de 2018.

Município Contratante

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Contratada

GAPLAN CAMINHÕES LTDA

Testemunhas: 1) _____

2) _____